

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 15 de Março de 2019.

Mensagem nº 15/2019 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 014/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 014/2019 que Altera e Consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Savio Johnston Prestes
Prefeito

**A Sua Excelência o Senhor
Biramar Machado Goulart
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Recebido em 15/3/19

Sala da Presidência

12:04mm



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Altera e Consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais.

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a legislação municipal que dispõe sobre o vale-alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º - Fica criado o vale alimentação aos servidores municipais ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 3º - O vale alimentação será dentro do sistema do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Art. 4º - O valor unitário do vale alimentação dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa será de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo tal valor reajustado por proposição do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal será fixado e reajustado por proposição de tal Poder.

Art. 5º - O servidor que por força de suas atribuições, necessitar realizar serviço no turno da noite após ter realizado o seu turno normal de serviço, necessitar deslocar-se, ao segundo distrito e vice-versa, quando se tratar dos servidores lotados no segundo distrito, dentro dos limites do município, mas fora de sua área de lotação, perceberá o valor do vale-alimentação em dobro, por dia comprovadamente trabalhado, ao final do mês.

Art. 6º - Que os valores do vale-alimentação serão disponibilizados aos servidores até o terceiro dia útil do mês a que se referem, sendo calculados, de acordo com o número de dias úteis do respectivo mês, de segunda a sexta-feira, excetuados sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Será pago no mês subsequente o excedente dos dias trabalhados no mês anterior, em decorrência de convocação do servidor e/ou em virtude de integrar escalas de serviços nos sábados, domingos e feriados.



Art. 7º - Terão direito a receber o vale alimentação, os servidores ativos do município no desempenho de suas funções, condicionado o pagamento aos dias trabalhados, bem como quando estiverem tais servidores em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único - O servidor detentor de mais de um cargo no Município receberá o vale-alimentação referente a apenas um cargo.

Art. 8º - A empresa fornecedora do vale alimentação será escolhida mediante processo licitatório.

Art. 9º - O valor do vale alimentação não incidirá para fins de cálculo do FGTS, tampouco sofrerá quaisquer descontos a título de INSS, RPPS/FAPS, IRRF e IPERGS.

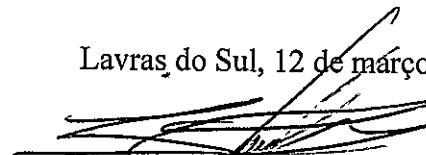
Art. 10º - Os servidores contribuirão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação efetivamente recebidos, mediante desconto na folha de pagamento.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação na atividade em que o servidor estiver lotado.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 13º - Revogam-se as Leis Municipais nºs 1.558/96, 1.851/99, 1.858/99, 2.213/03, 2.622/05, 2.653/05, 2.836/08, 3.156/11, 3.255/13 e 3.359/14.

Lavras do Sul, 12 de março de 2019.



Sávio Jonhston Prestes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul, RS 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reajustar em 30% o valor do Vale-alimentação dos servidores municipais, para que desta forma o trabalhador possa recuperar perdas referente à inflação do período, atendendo o pleito dos servidores.


Estamos propondo também alteração no Art. 5º, visando regulamentar o vale aos servidores que necessitam realizar serviços no regime de plantões à noite, que excedam a carga horária normal diária e estabelecer com mais clareza o direito ao vale em dobro quando deslocamento da sede ao segundo distrito e vice-versa, para os servidores lotados naquele distrito.

Quando encaminhamos a proposta orçamentária de 2019, já incluímos a previsão orçamentária para este reajuste, como demonstramos no relatório anexo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração desta casa, para aprovação deste Projeto de grande importância aos Servidores Municipais.



Sávio Lanhston Prestes
Prefeito Municipal



Cláudia La Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Administração

RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2019

Página: 1/3

Despesa Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orgão	Empenhado	Bloqueado	Disponível
02 - GABINETE DO PREFEITO								
01 - GABINETE DO PREFEITO								
0018 MANUTENÇÃO GABINETE PREFEIT	04.122.0200	2.005.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	10.000,00	1.643,50	0,00	8.356,50
0036 APOIO AO CONSELHO TUTELAR	08.243.0202	2.022.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	19.000,00	4.588,50	0,00	14.411,50
Total da Unidade:					29.000,00	6.232,00	0,00	22.768,00
0047 MANUTENÇÃO CENTRAL DE CONT	04.124.0200	2.006.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	4.000,00	579,50	0,00	3.420,50
Total da Unidade:					4.000,00	579,50	0,00	3.420,50
03 - ASSESSORIA JURIDICA								
0062 MANUTENÇÃO SERVIÇOS JURIDIC	04.122.0200	2.007.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	13.000,00	2.289,50	0,00	10.710,50
Total da Unidade:					13.000,00	2.289,50	0,00	10.710,50
Total do Órgão:					46.000,00	9.101,00	0,00	36.899,00
03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO								
01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO								
0076 MANUT SEC PLANEJAMENTO	04.121.0200	2.018.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	7.000,00	1.501,00	0,00	5.499,00
Total da Unidade:					7.000,00	1.501,00	0,00	5.499,00
Total do Órgão:					7.000,00	1.501,00	0,00	5.499,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
0095 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADI	04.122.0200	2.010.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	33.000,00	7.248,50	0,00	25.751,50
Total da Unidade:					33.000,00	7.248,50	0,00	25.751,50
02 - GASTOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO								
0137 DESPESAS CONVENIOS ESTADO E	04.122.0200	2.014.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	2.600,00	579,50	0,00	2.020,50
Total da Unidade:					2.600,00	579,50	0,00	2.020,50
Total do Órgão:					35.600,00	7.828,00	0,00	27.772,00
05 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
02 - FIMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
0166 MANUT SEC DE ASSISTENCIA SOC	08.122.0202	2.118.3.3.90.46.00.00.00.1147	Auxílio Alimentação	Não	33.000,00	9.253,01	0,00	23.746,99
0180 MANUTENÇÃO DO CRAS	08.122.0202	2.124.3.3.90.46.00.00.00.1147	Auxílio Alimentação	Não	12.000,00	940,50	0,00	11.059,50
0214 MANUTENÇÃO CBEM	08.243.0203	2.028.3.3.90.46.00.00.00.1147	Auxílio Alimentação	Não	32.000,00	1.263,50	0,00	30.736,50
Total da Unidade:					77.000,00	11.457,01	0,00	65.542,99
Total do Órgão:					77.000,00	11.457,01	0,00	65.542,99
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
01 - SECRETARIA DE FINANÇAS								
0325 MANUTENÇÃO DA SEC FINANÇAS	04.123.0200	2.036.3.3.90.46.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	40.000,00	7.799,50	0,00	32.200,50
Total da Unidade:					40.000,00	7.799,50	0,00	32.200,50
Total do Órgão:					40.000,00	7.799,50	0,00	32.200,50

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2019
 Página: 2/3

Despesa Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
07 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES								
01 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES								
0352 MANUT ATIV SEC OBRAS E TRANSP	04.122.0206	2.039.3.3.90.46.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	283.250,00	55.214,05	0,00	228.035,95
0382 MANUT SERV COLETA RESIDUOS	15.452.0206	2.041.3.3.90.46.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	10.000,00	2.080,50	0,00	7.919,50
Total da Unidade:								
Total do Órgão:								
08 - SUB PREFEITURA								
01 - SUB PREFEITURA								
0407 MANUT SUBPREFEITURA	04.122.0200	2.047.3.3.90.46.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	36.000,00	7.571,50	0,00	28.428,50
Total da Unidade:								
Total do Órgão:								
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
0428 MANUT SEC EDUCAÇÃO	12.122.0208	2.056.3.3.90.46.00.00.0020	Auxílio Alimentação	Sim	4.000,00	399,00	0,00	3.601,00
0459 MANUT ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0208	2.057.3.3.90.46.00.00.0020	Auxílio Alimentação	Sim	335.000,00	41.106,55	0,00	293.893,45
0501 MANUT TRANSPORTE ENSINO FUN	12.361.0220	2.060.3.3.90.46.00.00.0020	Auxílio Alimentação	Sim	36.000,00	13.433,00	0,00	22.567,00
0541 MANUT CRECHE MUNICIPAL	12.365.0207	2.051.3.3.90.46.00.00.0020	Auxílio Alimentação	Sim	100.000,00	12.369,02	0,00	87.630,98
0564 MANUT ENSINO PRE ESCOLAR	12.365.0209	2.049.3.3.90.46.00.00.0020	Auxílio Alimentação	Sim	52.000,00	15.665,55	0,00	36.334,45
0575 MANUT FROTA CRECHE	12.365.0220	2.050.3.3.90.46.00.00.0020	Auxílio Alimentação	Sim	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Total da Unidade:								
Total do Órgão:								
10 - SECRETARIA DE SAUDE								
01 - SECRETARIA DE SAUDE								
0599 MANUT SEC SAUDE	10.122.0213	2.082.3.3.90.46.00.00.0040	Auxílio Alimentação	Não	50.000,00	9.927,51	0,00	40.072,49
0622 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	10.301.0225	2.085.3.3.90.46.00.00.004500	Auxílio Alimentação	Não	12.000,00	494,00	0,00	11.506,00
0631 PROGR AGENTES COMUNITARIOS I	10.301.0225	2.089.3.3.90.46.00.00.004500	Auxílio Alimentação	Não	35.000,00	5.956,50	0,00	29.043,50
0683 MANUT ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE	10.301.0225	2.103.3.3.90.46.00.00.0040	Auxílio Alimentação	Não	71.000,00	11.048,58	0,00	59.951,42
0692 MANUT TRANSPORTE DE PACIENTE	10.301.0225	2.139.3.3.90.46.00.00.0040	Auxílio Alimentação	Não	20.000,00	4.503,00	0,00	15.497,00
0714 MANUT AÇÕES DE SUPORTE BASIC	10.302.0228	2.094.3.3.90.46.00.00.004170	Auxílio Alimentação	Não	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
0715 MANUT AÇÕES DE SUPORTE BASIC	10.302.0228	2.094.3.3.90.46.00.00.004501	Auxílio Alimentação	Não	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00
0753 MANUT DAS AÇÕES VIGILANCIA EN	10.305.0226	2.088.3.3.90.46.00.00.004502	Auxílio Alimentação	Não	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
Total da Unidade:								
Total do Órgão:								
11 - SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTURA E ESPORTES								
01 - TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO								
0792 MANUT SECRETARIA DE TURISMO	23.695.0214	2.100.3.3.90.46.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	22.000,00	3.990,01	0,00	18.009,99
Total da Unidade:								
Total do Órgão:								

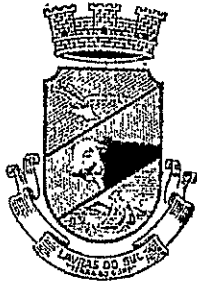
RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2019

Página: 3/3

Despesa Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
11 - SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTURA E ESPORTES								
02 - CULTURA								
0820 MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTUI	13.391.0211	2.078.3.3.90.46.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	4.000,00	209,00	0,00	3.791,00
		Total da Unidade:			4.000,00	209,00	0,00	3.791,00
03 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV DESPORTIVO E DO LAZER								
0845 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE	27.812.0212	2.080.3.3.90.46.00.00.0001	Auxílio Alimentação	Não	14.000,00	2.992,50	0,00	11.007,50
		Total da Unidade:			14.000,00	2.992,50	0,00	11.007,50
		Total do Órgão:			40.000,00	7.191,51	0,00	32.808,49
12 - SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO								
01 - FAPER-SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO								
0876 MANUT SEC MEIO RURAL E FOMEN	20.606.0215	2.105.3.3.90.46.00.00.1108	Auxílio Alimentação	Não	42.000,00	7.989,51	0,00	34.010,49
		Total da Unidade:			42.000,00	7.989,51	0,00	34.010,49
		Total do Órgão:			42.000,00	7.989,51	0,00	34.010,49
13 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE								
02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FAMMA								
0900 MANUTENÇÃO DA SEC MEIO AMBIE	18.541.0216	2.113.3.3.90.46.00.00.1046	Auxílio Alimentação	Não	15.000,00	1.729,00	0,00	13.271,00
		Total da Unidade:			15.000,00	1.729,00	0,00	13.271,00
		Total do Órgão:			15.000,00	1.729,00	0,00	13.271,00
		Totais:			1.410.850,00	234.365,29	0,00	1.176.484,71


Claudia La Rocca Prestes Ferreira
 Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO REAJUSTE DE 30% VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 04/2019 – 09 meses

- 404 servidores x 200,00 (20 dias úteis a 10,00) = R\$ 80.800,00 ao mês
X 09 meses = R\$ 727.200,00


REAJUSTE DE 30%

- 404 servidores x 260,00 (20 dias úteis a 13,00) = R\$ 105.040,00 ao mês x 09
meses = R\$ 945.360,00

2020 – 12 meses

- 404 servidores x 260,00 (20 dias úteis a 13,00) = R\$ 105.040,00 ao mês x 12
meses = R\$ 1.260.480,00

Lavras do Sul, 14 de março de 2019 .


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 15/03/19
 EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2019
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Nº: 8 ANO: 2019
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL Altera e Consolida a leg. Municipal que dispõe sobre o Vale Alim. dos serv. municipais

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO 4502=Custelo - Bloco de Vigilância em Saúde

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

Motivação do impacto - Legenda	Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020.		
	2019	2020	2021
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)			
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	0001, 1147, 0020, 0040, 4170,	Legenda: 01= Recurso Livre 1147= Fundo Munic. De Assist. Social 20= MDE 40 = ASPS 4170=SALVAR /SAMU-S.URG.EMERG. 4501=Custelo - Bloco Média e Alta Complexidade 4502= Custelo - Bloco de Vigilância em Saúde	
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	4501,4502,1108, 1046	1108= FUNDO DE APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL 1046=FAMMA	
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

Aumento permanente de Receitas
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.
 A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

2019	2020	2021
218.160,00	290.880,00	-

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2019	2020	2021
Fonte 0001 - Livres			
Saldo do exercício anterior	0		
Receitas (Ingressos)	0		
Despesas - pagas e compromissadas	0		
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0		
Medidas compensatórias	218.160,00	290.880,00	0,00
Saldo final	218.160,00	290.880,00	0,00
Fonte 20 - MDE	0	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior			
Receitas (Ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior			
Receitas (Ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS	0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior	0,00		
Receitas (Ingressos)	0,00		
Despesas - pagas e compromissadas	0		
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00		
Medidas compensatórias	0,00		0,00
Saldo final	0,00		0,00
60 - RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior			
Receitas (Ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fontes: 1147 - 4170 - 4501 - 4502 - 1108 - 1046	0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior			
Receitas (Ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **0200 - Apoio Administrativo**

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Objetivo: **executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.**
Ação: **2.005**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **0200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Ação: **2.005**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.46.00.00			
Fonte de recurso:	1			
Saldo Atual:	218.180,00			

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ -

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ -

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

R\$ -

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ -

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ -

Resultado nominal previsto

R\$ -

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

R\$ -

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

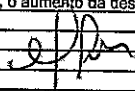
R\$ -

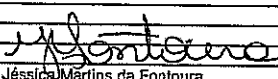
Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, o aumento da despesa, será compensada com o aumento das receitas.


Cláudia La-Rocca Prêstes Ferreira
Secretária de Finanças


Jéssica Martins da Fontoura
Técnica Contábil CRC/RS 78.888-0/8

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2018			0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo			0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo			0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	0,00	0,00	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.


Savio Johnston Prestes - Prefeito

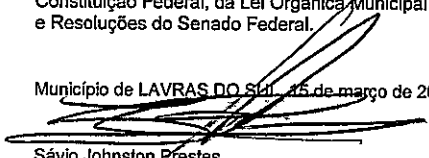

Jéssica Martins da Fontoura - Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade
Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal
e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 15 de março de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: ajpmls1@gmail.com
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º: 072/2019 - AJ

Objeto: Projeto de Lei n.º 014/2019 - Altera e Consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais.

O Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei n.º 014/2019, que altera e Consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais.

É o sucinto relatório.

Da análise do artigo 1º do referido Projeto de Lei, depreende-se que fica alterada e consolidada a legislação municipal que dispõe sobre a matéria, para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

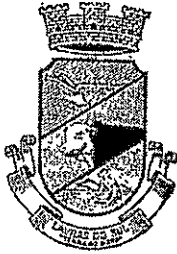
O artigo 2º, cria o vale alimentação, enquanto o artigo 3º afirma que o vale alimentação será dentro do sistema do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

O artigo 4º, fixa que o valor do vale alimentação será de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo reajustado por proposição do Poder Executivo; e em seu parágrafo único, que tal proposição, no que tange aos servidores do Poder Legislativo, será de iniciativa deste.

A fim de não tornar o presente parecer repetição do Projeto de Lei em comento, no decorrer dos artigos seguintes, são tratadas as demais disposições atinentes à matéria.

E, sendo a iniciativa de competência própria do Poder Executivo, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 014/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, ou encontra qualquer óbice a seguir seu trâmite legal. Ainda, tal reajuste foi incluído na previsão orçamentária, conforme relatórios anexos, bem

J. R. F. Costa
Assessoria Jurídica



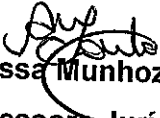
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267
e-mail: ajpm1@gmail.com
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

como, incluso impacto financeiro do reajuste, que será de 30%, a fim de recuperar as perdas referentes à inflação do período - conforme consta da justificativa.

Assim, a Assessoria Jurídica opina pelo envio do Projeto de Lei n.º 014/2019 ao Poder Legislativo para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lavras do Sul, 14 de março de 2019.


Andressa Munhoz Souto
Assessora Jurídica
OAB/RS 99.101